

Publicada no jornal oficial nº 406, de 16 de setembro de 1965.

LEI Nº 877

PROCESSO Nº 101-R

Lei n. 877, | Dispõe sobre o paga-
de 9 de setembro de 1965 | mento de subvenções
ordinárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Prefeito obrigado a juntar, ao projeto-lei que dispõe sobre o paga-

mento de subvenções ordinárias, o Relatório das atividades do último exercício a ser apresentado pelas entidades anteriormente beneficiadas.

Artigo 2.º—Somente as entidades que apresentarem Relatório circunstanciado de suas atividades do exercício anterior é que poderão se candidatar a novas subvenções.

Parágrafo único—O critério para concessão das subvenções terá por base o Relatório ora exigido.

Artigo 3.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de setembro de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Brenó Viana

Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII a fls. 158.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario